



LEI N° 1.102/2007.

EMENTA: Dispõe sobre o **Orçamento Programa Anual** do Município de Exu - Exercício Financeiro de 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Municipal, em sessão ordinária do dia 12 de dezembro de 2007, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento - Programa - Anual do Município de Exu para o exercício de 2008 compreendendo o Orçamento Fiscal de Seguridade Social e de Investimentos dos Poderes Executivo e Legislativo, Fundo de Previdência, demais Fundos, Órgãos e entidades da administração direta será constituído pelas receitas do Tesouro Municipal, através das receitas próprias, das transferências constitucionais, transferências voluntárias, convênios, e da Receita Previdenciárias, estimando a receita global em R\$ 28.980.800,00 (Vinte de oito milhões, novecentos e oitenta mil e oitocentos reais) e fixa a despesa geral em igual importância.

Art. 2º - A estimativa da receita global e a fixação da despesa geral, foram orçadas com os preços vigentes em setembro de 2007, para vigência a partir de janeiro de 2008, conforme estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PARAGRAFO ÚNICO - Durante a vigência da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2008, as atualizações monetárias deverão ocorrer em conformidade com:

- A) Correção Trimestral com base em índice oficial (IPC-A)
- B) Crescimento Nominal das Receitas Correntes

Art. 3º - A receita global será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, relacionada no anexo I, de acordo com o seguinte sumário geral.



1. RECEITA	28.980.800,00
RECEITAS CORRENTES	28.220.300,00
RECEITA TRIBUTARIA	870.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	1.500.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	410.000,00
RECEITA INDÚSTRIA	20.000,00
RECEITA DE SERVICOS	6.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	25.209.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	204.800,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	-2.439.500,00
RECEITA DE CAPITAL	3.200.000,00
TOTAL	28.980.800,00

Art. 4º - A despesa geral será realizada segundo a distribuição nas unidades gestoras abaixo relacionadas;

1 - DESPESAS POR UNIDADES GESTORAS	28.980.800,00
1-LEGISLATIVO	1.110.000,00
2- PREFEITURA MUNICIPAL	18.050.900,00
3- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.258.200,00
4- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.776.900,00
5- FUNDO DE PREVIDÊNCIA	1.784.800,00
EDUCACAO	10.411.300,00
TOTAL	28.980.800,00

Art. 5º - A despesa geral será realizada segundo a discriminação constante do anexo II, que apresenta a sua composição por funções e órgãos, conforme o seguinte desdobramento:

1 - DESPESAS POR FUNCOES (RECURSO DE TODAS AS FONTES)	28.980.800,00
LEGISLATIVA	1.110.000,00
ADMINISTRACAO	3.210.200,00
ASSISTENCIA SOCIAL	1.885.100,00
PREVIDENCIA SOCIAL	2.210.000,00
SAÚDE	5.984.200,00
EDUCACAO	10.411.300,00
CULTURA	355.000,00
URBANISMO	1.700.000,00
HABITAÇÃO	200.000,00




SANEAMENTO	330.000,00
AGRICULTURA	268.000,00
ENERGIA	29.000,00
TRANSPORTES	762.000,00
DESPORTO E LAZER	83.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	203.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	240.000,00
TOTAL	28.980.800,00

Art. 6º - Atendendo ao disposto do Art. 56, da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de marco de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico, por parte do Poder Executivo, será efetuada em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada à fragmentação, excetuando-se as receitas das Autarquias.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- A) Abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 2006, ate o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do orçamento anual do referido exercício, na forma que dispõe os artigos sétimo e quadragésimo terceiro da Lei Federal nº 4.320 de 17 de marco de 1964. Para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes;
- B) Abrir créditos adicionais ate o montante dos recursos captados por convênios firmados com os Municípios, Estados e União, desde que tenha definidas as aplicações e prazo de vigência, inclusive da contrapartida exigida. Não sendo computado, neste caso o limite da alínea anterior.
- C) Fazer transposição de dotações, remanejando os recursos de um programa para outro, ou de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, Não sendo também computado para o limite estabelecido na alínea "A", desse artigo.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo baixará nos primeiros dias do exercício de 2008, decreto disciplinando normas para expedição de atos (decretos e portarias) para a abertura e remanejamento de créditos orçamentários durante o decorrer do exercício em tela. E ainda designar órgãos responsáveis pela contabilidade geral, controle interno e os Fundos Municipais, para movimentar as dotações orçamentárias a elas atribuídas.

Art. 8º - Cumpridas as exigências legais, em especial o parágrafo oitavo, no Art. 165, da Constituição Federal. A lei de Responsabilidade Fiscal LC 101 de 04/05/2000






e as normas contidas na Resolução nº 78 do BACEN - Banco Central do Brasil. O município poderá contratar operações e crédito por antecipação da Receita Orçamentária de acordo com a capacidade de pagamento do Município, mediante autorização legislativa.

Art. 9º - O Município garantirá as operações de crédito que trata esse Artigo. O Primeiro até o limite das referidas operações, inclusive os encargos financeiros, com a receita própria, bem como as quotas-partes de participação no ICMS e FPM nos exercícios determinados para amortizações e encargos financeiros, observada a legislação aplicável, com exclusão dos valores retidos em favor do FUNDEB.

Art. 10º - No exercício de 2008, o Prefeito Municipal, em nome do Município, poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e similares com órgãos da administração Federal e Estadual, e também com a iniciativa privada, objetivando a execução de projetos e atividades de interesse comum.

Ar. 11 - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2008, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica, além de outras medidas imposta pela LC 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal..

Art. 11 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2008. A partir de primeiro de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Exu/PE, em 28 de dezembro de 2007.

José Jailson Bento Saraiva
Prefeito

